

REQUISIÇÃO DE COMPRA					
QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Nome ou Razão Social:					
Pessoa Física ou MEI*? (preencher ao lado) - Campo obrigatório e se não preenchido ensejará a devolução da RC	Sim	CPF:	CNPJ:		
Endereço:					
Município:				CEP:	
Telefone fixo:		Telefone celular:			
E-mail					
DADOS BANCARIOS					
Banco:	Agência:		Conta Corrente:		
ITEM	QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Curso Matemática Financeira Voltada a Cálculos Bancários		14.786,5600	14.786,56
		Unidade:	Modelo/Marca:	Código Comprasnet:	
Valor Total da Requisição de Compras:				R\$	14.786,56
BENS DE LUXO: Algum dos itens da RC se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 2º da Resolução GP n. 58/2022? Caso a resposta seja positiva, incluir justificativa no campo "Justificativa da Contratação". (preencher ao lado) Campo obrigatório e se não preenchido ensejará a devolução da RC			Não se aplica (serviços)		
Forma de entrega (preencher ao lado) - Campo obrigatório e se não preenchido ensejará a devolução da RC	Única		Local de entrega: Academia Judicial (Sala 102 C - laboratório de informática)		
Prazo de Entrega:	() dia(s)				
Garantia:	() dia(s)				
IDENTIFICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução GP n. 29/2021) Campo obrigatório e se não preenchido com indicação do número ou justificativa da não previsão (quando acima de R\$ 10.000,00 e não planejado antecipadamente) ensejará a devolução da RC					
Não há previsão. Justificativa:	Pedido superveniente, impossibilidade da previsão no PCA em época pretérita.				
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e art. 4º, incisos I e III, da Resolução GP n. 29/2021)					
A justificativa pormenorizada encontra-se no Projeto Básico par Contratação AJU 01/2023. Diante da possibilidade de duplo enquadramento, conforme Resolução GP 29/2021, encaminha-se por requisição de compra. O Curso Matemática Financeira Voltada a Cálculos Bancários foi autorizado pelo Diretor de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau (doc. 6769518) e pelo Diretor Executivo da Academia Judicial e.e. (doc. 70127460)					



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (CURSO) AJU 01/2023 - ALCEU ANDRE HUBBE PACHECO

Considerando demanda para realização do **Curso Matemática Financeira Voltada a Cálculos Bancários**, na modalidade semipresencial, faz-se necessária contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de formador (instrutor) especializado para realização do referido curso, conforme processo administrativo n. 0046422-28.2022.8.24.0710.

I - DA UNIDADE REQUISITANTE E DO OBJETO

Unidade requerente	Divisão de Contadoria Judicial Estadual/TJSC
Nome do curso	Matemática Financeira Voltada a Cálculos Bancários
Objetivo Educacional	Ao final da presente ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de realizar cálculos bancários processuais complexos, com eficiência e celeridade. e atitudes.
Objetivos Específicos	Para o alcance do objetivo educacional proposto, os alunos deverão desenvolver os seguintes conhecimentos, habilidades e atitudes: <ul style="list-style-type: none">- Interpretar títulos judiciais, contratos e documentação processual bancária;- Compreender as formas de capitalização de juros, diferenciar os sistemas de amortização;- Aplicar a legislação pertinente específica;- Construir planilhas específicas.
Instrutor	Alceu André Hübbe Pacheco
Nº de participantes	25 participantes
Carga horária	40 horas-aula
Datas e horários	Aulas virtuais: 04 e 05/04/2023 , das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30. Aulas presenciais: 12, 13 e 14/04/2023 , das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.
Local de realização	Academia Judicial (Sala 102 C - laboratório de informática)
Público-alvo	Contadores judiciais que atuam em cálculos bancários, Coordenadores de equipes, Chefes da Divisão de Contadoria Judicial Estadual e da Seção de Apoio à Divisão de Contadoria Judicial Estadual

II - DADOS DO FORMADOR A SER CONTRATADO

Nome	Alceu André Hubbe Pacheco				
CPF	217.783.700-63				
Nascimento	09/09/1955				
Nome da mãe	Olga Maria Hubbe Pacheco				
PIS/PASEP	1.061.549.396-0				
Endereço	Avenida Engenheiro Mesquita, 1450, Coloninha - Araranguá - SC. CEP: 88.906-734.				
Fone	(48) 99656-6905				
E-mail	alceu.pacheco@hotmail.com				
Banco	001	Agência	0540-1	C/C	40406-3

III - DA JUSTIFICATIVA

Diante dos desafios aos quais o Judiciário está submetido, qualificar o quadro de colaboradores e desenvolver as competências para o exercício das atividades de gestão na Administração Pública é cada vez mais necessário. Nesse cenário, com vistas ao melhor interesse da Administração, o presente Projeto Básico visa ao atendimento dessa necessidade pública de desenvolvimento e aprimoramento, bem como para responder à crescente exigência de qualificação.

As atividades de capacitação desenvolvidas pela Academia Judicial propiciam, por meio desse curso, o alinhamento de sua missão de “Desenvolver permanentemente conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário de Santa Catarina” com o objetivo estratégico institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A presente ação educacional busca capacitar os contadores judiciais em matemática financeira voltada a cálculos bancários, utilizando como ferramenta planilhas de Excel que serão desenvolvidas e aprimoradas durante o referido curso. A realização na modalidade presencial, com atenção individualizada aos participantes, mostra-se necessária em razão da complexidade da matéria e das planilhas a serem trabalhadas durante as aulas. A capacitação é importante para a adequada prestação jurisdicional, viabilizando a realização de cálculos processuais complexos relacionados às ações bancárias pelos contadores judiciais - o que atualmente é realizado por meio de peritos nomeados.

A razão da escolha do formador **Alceu André Hubbe Pacheco**, deve-se aos seguintes motivos, com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n 14.133/2021:

O formador **Alceu André Hubbe Pacheco** é EXPERTISE em administração e finanças desde 1976; e, desde 1998, perícias financeiras nas Justiças Comum - Estadual, Federal e do Trabalho, além de assistência técnica extrajudicial. Perito Contábil em Matéria Financeira, regular perante CRC/SC - Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, CFC - Conselho Federal de Contabilidade e CNPC - Cadastro Nacional de Peritos Contábeis; advogado; consultor em administração e finanças. Criador da Matemática Financeira Disruptiva com abordagem jurídica integrada, e demonstração cabal da validade, ou não, dos sistemas de amortização perante a cláusula pétrea do “valor do dinheiro no tempo - VDT”, de modo a viabilizar a aplicação analítica e probatória na Perícia Financeira Sistêmica. Autor de métodos pioneiros e inéditos em contratos bancários: apuração dos saldos devedores, intermediários e final, pelo seu valor efetivo, em obediência à regra do “valor do dinheiro no tempo”, resultante da diferença entre o capital inicial ‘jurificado’ e as prestações anteriores também ‘jurificadas’; MQJS - Método de Quitação a Juros Simples ou SIMPLEX; Método Pacheco-Gonzalez, também denominado MPG, PacGon ou SIMP COMP (sistema de amortização com capitalização híbrida, mantida a cláusula de série uniforme de prestações periódicas; capitalização diária de juros: aperfeiçoamento das séries não periódicas a juros compostos - SNPJC; desenvolvimento das

Séries Não Periódicas a juros simples - SNPJS; e, sob a ótica SIMPLEX, de cálculos corretivos dos métodos comprovadamente inconsistentes (totalmente: MAJS; MEJS / SAL / SPCJS; parcialmente: SACJS e GAUSS).. **(Texto informado pelo autor - fonte: Currículo).**

Depreende-se que o professor preenche os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõe a assumir, uma vez que possui experiência anterior e características específicas, como currículo na área, conhecimento do assunto e elevado nível técnico, características que permitem inferir que o trabalho será adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Assim, demonstra-se que se trata de prestação de serviço singular, intelectual, destacando-se a notória especialização para ministrar o curso em tela, no qual fatores como currículo, especialização, notoriedade e experiência do formador influenciam diretamente na contratação.

IV - DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tema nº	6781	Elem. despesa	3.3.90.36	Exercício	2023
Valor da hora-aula (instrutor)	R\$ 369,66 (instrutor: especialista, Resol. GP 18/2015)				
VALOR TOTAL A EMPENHAR	R\$ 14.786,56 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)				

O valor a ser pago pela contratação do projeto será de **R\$ 14.786,56 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** conforme disciplina a Resolução GP n. 18/2015 alterada pelas Resoluções GP n. 33/2015 e GP n. 39/2019, que regulamenta a composição da equipe de formadores da Academia Judicial e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente, e dá outras providências.

Cabe frisar que o trabalho a ser realizado é intelectual, razão pela qual cada profissional e/ou instituição mensura o valor dos serviços a serem prestados por sua força de trabalho de maneira diferente. Não há como a equipe da Academia fazer juízo destes valores, visto que os profissionais e instituições atuam em realidades econômicas e contábeis diversas, que acarretam diferenças nos custos de seus serviços, refletidos nos preços finais de suas propostas.

V - DO PAGAMENTO

O contratante efetuará o pagamento ao contratado por meio de parcela única, após a realização do curso, até o décimo dia útil a partir do aceite e da liberação da nota fiscal pela Academia Judicial ou pela Divisão de Contratos.

- São condições para que ocorra o pagamento:
- prestação completa do serviço, respeitadas as condições estabelecidas no presente projeto básico;
- apresentação dos certificados de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

VI - DO PRAZO DE ENTREGA

O serviço será considerado entregue após a realização do Curso **Matemática Financeira Voltada a Cálculos Bancários**, a ser realizado nos dias **04 e 05/04/2023 (Aulas virtuais)**, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, **12, 13 e 14/04/2023 (Aulas presenciais)**, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 e após cumpridas todas as obrigações, sendo que a execução completa do serviço será após a finalização do curso.

VII - DA CONTRATAÇÃO (MODO DE FORNECIMENTO) E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O desenvolvimento do conteúdo programático será orientado à aplicação prática dos conceitos e exercícios objeto do curso. Serão intercaladas exposições com atividades individuais e em grupo e posterior discussão sobre dificuldades e troca de experiências. Dessa forma, a metodologia de ensino para adultos deve ser baseada nos seguintes princípios:

- Aulas expositivas dialogadas: pressupõe interação professor-aluno e aluno-aluno, com foco no participante e em como ele aprende;

- Postura dialógica do instrutor: considera os interesses e as necessidades dos alunos, promovendo ações que envolvam trabalho colaborativo, autonomia, proatividade, resolução de problemas, de forma a estimular a reflexão e a relação teoria e prática;

- Construção ativa do conhecimento: estratégias e ferramentas que considerem o adulto como responsável pelo próprio percurso formativo, considerando os saberes prévios e o ambiente de trabalho.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. cumprir a programação e o conteúdo relativo ao(s) tema(s) do curso;
- II. comunicar à Academia Judicial qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- III. definir com a Academia Judicial os critérios para avaliação do participante, quando houver;
- IV. garantir, sem ônus para o contratante, a reposição ou outras medidas necessárias à conclusão do curso, quando suspenso por fato superveniente;
- V. emitir nota fiscal juntamente com os documentos de regularidade fiscal;
- VI. ser responsável pelos tributos embutidos nos serviços contratados;
- VII. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- VIII. manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. disponibilizar local adequado e equipamentos necessários e com condições ideais de uso para a realização do curso;
- II. promover reuniões de planejamento, preparatórias (para divulgação de procedimentos e critérios), intermediárias e de avaliação final do curso, com o formador, quando necessário;
- III. comunicar ao participante datas, local e horários do curso;
- IV. controlar a pontualidade e assiduidade do formador e participantes;
- V. acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo contratado;
- VI. empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento da nota fiscal no prazo estabelecido;
- VII. controlar e acompanhar toda a execução das aulas/cursos.

X - DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O certificado de participação será elaborado e disponibilizado pela Seção de Avaliação e Certificação, em meio digital, na página da Academia Judicial.

XI - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

A penalidade de advertência será aplicada no caso de o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O Contratado estará sujeito às seguintes multas:

- I. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo atraso no início da aplicação do projeto, caracterizado por sua culpa exclusiva;
- II. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento do prazo de execução, por sua culpa exclusiva;
- III. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pela não reposição da(s) aula(s) prejudicada(s) por irregularidade(s) na realização do projeto, dentro do prazo estabelecido neste projeto para sua finalização, por sua culpa exclusiva;
- IV. 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento da carga horária total contratada, por sua culpa exclusiva;
- V. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, considerando os critérios de assiduidade e pontualidade do moderador.

As multas previstas, conforme o caso, serão deduzidas do pagamento da nota fiscal ou recolhidas mediante notificação de cobrança. Neste caso, o Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança ao Contratado, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:

- I - as multas previstas no parágrafo anterior são cumulativas, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II - na hipótese de o Contratado não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o Contratante inscreverá o valor em dívida ativa.

XII - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do projeto a ser contratado, por intermédio da Academia Judicial, Divisão de Contadoria Judicial Estadual/TJSC e/ou pessoa designada, a qual caberá:

- I. fiscalizar os prazos, a execução dos serviços e o cumprimento do Projeto Pedagógico;
- II. comunicar ao Contratado as deficiências porventura verificadas para imediata correção, sem prejuízo das sanções coletivas;
- III. liberar o pagamento das Notas Fiscais.

O Contratado, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do Contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas durante a execução do contrato, desde que a culpa lhe seja imputada.

A fiscalização atuará desde o início até o término do serviço a ser contratado.

XIII - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Setor/Unidade: Seção de Custeio - Divisão Administrativa	
Caroline Jasper	Técnica Judiciária Auxiliar - Seção de Custeio
Telefone: (48) 3287-2841	E-mail: cjasper@tjsc.jus.br
Alessandra Gramkow Hammes	Chefe da Seção de Custeio e.e.
Telefone: (48) 3287-2851	E-mail: alessandrah@tjsc.jus.br
Marcelo de Déa Roglio	Chefe da Divisão Administrativa

Telefone: (48) 3287-2829	E-mail: academia.administrativa@tjsc.jus.br
Alexandre dos Anjos	Secretário Executivo / Gestor Orçamentário
Telefone: (48) 3287-2820	E-mail: alexandre.anjos@tjsc.jus.br

Observações: as informações pedagógicas do presente projeto constam no projeto pedagógico desenvolvido pela Divisão de Educação.

XIV - NÚMERO DA VERSÃO: 1 (06/03/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Jasper Silva, Técnica Judiciária Auxiliar**, em 16/03/2023, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Gramkow Hammes, Analista Administrativa**, em 17/03/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Dea Roglio, Chefe de Divisão**, em 17/03/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre dos Anjos, Secretário Executivo**, em 20/03/2023, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7044116** e o código CRC **70631334**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Processo: 0012465-02.2023.8.24.0710

Processo de Origem: 0046422-28.2022.8.24.0710

PARECER GESTOR ORÇAMENTÁRIO

REQUISIÇÃO DE COMPRA	
Requisição de Compra - Análise do Gestor Orçamentário	
Houve contratação (por meio de licitação ou dispensa/inexigibilidade) do mesmo objeto neste exercício?	NÃO
A contratação está vigente? (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)	-
É serviço de engenharia (art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021)?	NÃO
Será exigida a ART para fins de pagamento? (somente em caso de serviço especializado)	NÃO
Para fins de cumprimento da Res. GP n. 58/2022 , algum dos itens se enquadra como bem de luxo?	NÃO
Havendo o possível enquadramento como bem de luxo, se aplica o disposto no parágrafo único do art. 3º da Res. GP n. 58/2022 ? Caso positivo, necessário justificar nas observações do Gestor Orçamentário. (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)	-
Os preços estão de acordo com o mercado? (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021 e Resolução GP n. 18/2015, alterada pela GP n. 33/2015)	SIM
A contratação está de acordo com as normas internas e/ou técnicas aplicáveis?	SIM
Observações do Gestor Orçamentário: PELO DEFERIMENTO. Verificou-se que a unidade requisitante aplicou o preço previsto na Resolução GP n. 18/2015, alterada pela GP n. 33/2015, devidamente registrado nestes autos, respeitando os parâmetros estabelecidos no Parecer Referencial DMP n. 002.001. Assim, esta Requisição de Compras está ANALISADA E APROVADA para fins de emissão de empenho.	
Tema Orçamentário:	6781
Elemento de Despesa:	3.3.90.36
Unidade Gestora:	AJU



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre dos Anjos, Secretário Executivo**, em 20/03/2023, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7044419** e o código
CRC **7B05FBD7**.

0012465-02.2023.8.24.0710

7044419v3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Senhora Chefe,

Tratam os autos de procedimento cujo objeto é a contratação de Alceu André Hubbe Pacheco, para ministrar o **Curso Matemática Financeira Voltada a Cálculos Bancários**, na modalidade semipresencial, conforme processo administrativo n. 0046422-28.2022.8.24.0710, no valor de R\$ 14.786,56 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

De acordo com o disposto no [Parecer Referencial DMP 002.001](#), atualizado em 06/08/2021 (SEI n. 0068769-60.2019.8.24.0710), que trata da prévia aprovação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviços de natureza técnica especializada, com pessoas físicas e com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, que perceberão pelos serviços prestados a remuneração padronizada conforme natureza e titulação acadêmica, nos termos da [Resolução GP n. 18/2015](#) e suas posteriores alterações, tem-se que

Nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em que os valores não extrapolem os limites da dispensa de licitação em razão do valor, ainda que estejam presentes os requisitos para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, na forma do art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/1993 ou do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, é possível fundamentá-las também no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 ou art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, essas são hipóteses de duplo enquadramento jurídico da contratação.

[...] nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em que os valores não extrapolem os limites da dispensa de licitação em razão do valor, não há necessidade de observância de todos os requisitos elencados neste parecer referencial, tampouco de subsunção dos respectivos processos de contratação à análise desta Assessoria Técnico-Jurídica, devendo estes ser instruídos nos termos da Resolução GP n. 29/2021.

Destaca-se que tal posicionamento encontra respaldo em decisão do TCU, muito bem mencionada no aludido Parecer Referencial, *in verbis*:

Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Destarte, tendo em vista que o valor da presente contratação não extrapola os limites legais de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), o procedimento a ser adotado, *in casu*, é aquele previsto na Resolução GP n. 29/2021.

Da análise dos autos observa-se que foram instruídos com toda a

documentação exigida, conforme consta da lista de verificação acostada aos autos (doc. n. 7050477), restando devidamente comprovado que, além de configurar hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), o serviço que se pretende contratar é de natureza técnica especializada, na forma do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, estando também presentes, portanto, os requisitos para contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Por fim, informa-se que os itens foram inseridos no sistema GRP, gerando o pedido de compra n.1316/2023, que se encontra na situação "Aguardando Reserva".

Diante do exposto, verifica-se que resta devidamente configurada a hipótese de duplo enquadramento.

Sugere-se, pois, o envio dos autos à SEO, para prosseguimento.

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DIRETA

DESPACHO

Consoante ao acima sugerido, cumpridas as formalidades legais necessárias à contratação, encaminho os autos à Seção de Execução Orçamentária.

Destaca-se que a base legal da contratação será o **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021**.

Concomitantemente, considerando a necessidade do cadastro das contratações que se enquadram como dispensa e/ou inexigibilidade de licitação no sistema Compras.gov. e da consequente publicação no Portal Nacional de Compras Públicas devolvo os autos à Seção de Aquisição Direta, para que promova o referido cadastro, após a assinatura da Nota de Empenho pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido pelo art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Abreu Viana, Analista Jurídica**, em 20/03/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Nunes, Chefe de Seção**, em 21/03/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milene Rudolfo de Oliveira de Cordova, Chefe de Divisão**, em 22/03/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7050865** e o código CRC **827A799A**.

0012465-02.2023.8.24.0710

7050865v1

**Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

CNPJ: 83.845.701/0001-59

FONE:(48)3287-1000

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208FLORIANOPOLIS

Nota de Empenho Nº 2023 / 1799

Dotação	: 79		Tipo	: Ordinário
U.E.	: 1001027	AJU - ACADEMIA JUDICIAL - TJ (UAL)	Data Empenho	: 22/03/2023
Órgão	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	Data O.C.	: 22/03/2023
Unidade	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	Nº O.C.	: 2023 / 66
Função	: 02	Judiciária	Descentralização	:
Subfunção	: 128	Formação de Recursos Humanos	Nº Reserva	: 2023 / 2553
Programa	: 0931	Gestão Estratégica e Modernização do Poder Judiciário	Categ. Empenho	: Aquisição Direta
Ação	: 0156	Capacitação e aperfeiçoamento	Processo	: 0012465-02.2023.8.24.0710
Subação	: 006781	Capacitação e aperfeiçoamento - SIDEJUD	Destino	: PODER JUDICIARIO
Despesa	: 3.3.90.36.13.00.00.00	Conferências, Exposições, Palestras, Cursos e Seminários		
Recurso	: 1799	Outras Vinculações Legais		
Destinação	: 283000	Remuneração de Disp. Bancária - SIDEJUD		
Item Despesa	: 6781	Capacitação e aperfeiçoamento - Sidejud		

Licitação		Contrato		Convênio	
Número :		Número:		Número :	
Modalidade :	Dispensa de Licitação				
Base legal:	: Disp.Art.75,Inc.II Lei 14133/21				
Credor	: 245395 ALCEU ANDRE HUBBE PACHECO		CPF: 217.783.700-63		
Endereço	: Rua Prof Milton Sullivan, 50				
Cidade/Estado	: FLORIANÓPOLIS / SC				
E-mail	:		Telefone/Fax:		
Conta Bancária	:				
Cargo/Matrícula	:				

Item	Cód. Prod.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	12309	[12309] CONTRATAÇÃO DE DOCENTE PARA MINISTRAR CURSO Curso Matemática Financeira Voltada a Cálculos Bancários	UNIDADE	1,00	14.786,56	14.786,56
Total						14.786,56

Descrição Empenho:	Contratação do professor Alceu André Hübbe Pacheco para ministrar o Curso "Matemática Financeira Voltada a Cálculos Bancários" a ser realizado na Academia Judicial - UR.: Academia Judicial.		
Finalidade do Material, Serviço, ou Obra:			
Local de Entrega / Prestação / Execução:			
Condições de Pagamento:			
Prazo Entrega / Execução:			
Controle Orçamentário:	Saldo Anterior do Crédito 203.016,87	Valor Empenho 14.786,56	Saldo Atual do Crédito 188.230,31

Emitido por : PRISCILLA LORENZONI DOS SANTOS
Ordenador Secundário: ALEX ODEVAR CEA
Ordenador Primário: ALEXSANDRO POSTALI



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço
<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chanceia:
YVMO.NL2B.X1VV.EHGO

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Emitir nota fiscal em favor de: **Santa Catarina Tribunal de Justiça**

CNPJ: 83.845.701/0001-59 - Inscrição Estadual: **Dispensado**

O número de empenho deve constar no corpo da nota fiscal.